JURISPRUDÊNCIA

TC nº 186/98*39

Licitação - dispensa - emergência - serviços de limpeza, conservação, dedetização e desratização - anulação de certame licitatório - risco de danos à integridade física e à saúde dos funcionários e munícipes - ajuste acolhido - Lei 8666/93, art. 24, IV (com a redação da Lei 8333/94) - Lei 10544/88, art. 64, IV (com a redação da Lei 11100/91).

Exmo. Sr. Consº Relator

Cuida o presente processo de análise de contratação direta por emergência levada a efeito pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, amparada no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e artigo 64, IV da Lei Municipal 10.544/88, com a nova redação dada pela Lei 11.100/91.

Os elementos dos autos evidenciam estar caracterizada a situação de emergência invocada pela Origem para a prestação de serviços de limpeza, conservação, dedetização e desratização a serem executadas nas dependências de SEHAB., tendo em vista a anulação do certame licitatório objeto do PA nº 1997.0.107.410-6 e pela falta de limpeza nas instalações daquela Secretaria, que poderia ocasionar sérios danos à integridade física e à saúde dos funcionários e dos munícipes que as frequentam.

A análise efetivada pelos Órgãos Técnicos, reforçaca pela manifestação da Assessoria Técnica, assim como a Procuradoria da Fazenda Municipal, sinaliza a regularidade do instrumento apreciado, inobstante a impropriedade apontada, de caráter formal, que não compromete a sua legalidade.

Dessarte, opino pelo acolhimento do ato examinado, com recomendação quanto à impropriedade apontada.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 17 de julho de 1.998

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72-000.186.98*39, do qual é Relator o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste.

Participou do julgamento o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

Presente a Procuradora da Fazenda TERESA MARIA DO NASCIMENTO ROCHA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de março de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

DJALMA DONATO
Conselheiro Substituto
Relator